



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**

Rio Branco, 29 de julho de 2025.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Vereador Zé Lopes, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJR

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
18/08/2025.

Vereador André Kamai
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 61/2025/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 85/2025.

Autoria: Vereador Zé Lopes

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 85/2025, que **“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências”**.

A essência da proposição legislativa consiste em vedar que a Administração Pública do Município de Rio Branco, realize a contratação, patrocínio ou apoio a shows, apresentações artísticas ou eventos destinados ao público infantojuvenil que contenham manifestações de apologia ao crime organizado, ao uso ou tráfico de drogas, ao porte ilegal de armas, à violência ou a outras condutas criminosas.

O parágrafo único do art. 1º do projeto busca definir o que se entende por apologia ao crime para os fins da lei.

Adicionalmente, o projeto estabelece a obrigatoriedade de inclusão de cláusula contratual impeditiva da veiculação de tais conteúdos, prevendo sanções severas em caso de descumprimento, que incluem a rescisão imediata do contrato, a aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, a qual seria revertida ao Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, e a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos. A proposição também prevê mecanismos de denúncia por qualquer cidadão e atribui a fiscalização aos órgãos municipais competentes ou, mediante convênio, à Polícia Militar do Estado do Acre.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 85/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; art. 22, I, da CE e art. 10, I, da LO), consolidando a autonomia municipal para tratar de matérias que afetam diretamente o cotidiano e o bem-estar de sua população.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador, bem como iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, §1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 85/2025 se alinha aos mais elevados princípios e normas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, consagrados no ordenamento jurídico pátrio. A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece um dever compartilhado entre família, sociedade e Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, um vasto rol de direitos, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão.

O projeto não impõe uma censura generalizada à produção artística, mas sim estabelece um critério para o dispêndio de recursos públicos, alinhando a atuação municipal com seu dever de proteção. O Município, ao financiar um evento, torna-se seu promotor e, como tal, tem a responsabilidade de zelar pelo conteúdo que oferece à população, especialmente ao público mais vulnerável.

Visando ao aprimoramento do texto legislativo, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda substitutiva no Preâmbulo**, substituindo "Câmara Municipal de Rio Branco, decreta" por "**Câmara Municipal de Rio Branco aprovou**".
- b) **Emenda supressiva na Ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".
- c) **Emenda supressiva no Art. 2º, § 1º, II**. Suprimindo o trecho final, passando a valer a seguinte redação:

"Art. 2º. § 1º. II - multa de 100% (cem por cento) do valor contratual;"

- d) **Emenda supressiva do § 3º do Art. 2º.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



- e) Observância do art. 11, inciso II, alínea "I", e do art. 12, inciso X, do Decreto n. 12.002/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 85/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.


Vereador **SAMIR BESTENE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 85/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 85/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa